

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS GABINETE DA PREFEITA

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Goncalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº. 1083/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR AUXÍLIO A MUNICÍPIOS DA REGIÃO FLORIANÓPOLIS. DA GRANDE **QUANDO** NECESSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS EM EXERCICIO. Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio a qualquer dos Municípios da Região da Grande Florianópolis, nos casos de eventos adversos e/ou desastres de forma a ordenar, agilizar e auxiliar eventuais ações conjuntas com objetivo de proteção da vida humana, da preservação do patrimônio e do meio ambiente, dentre outras ações, em processo de parceria e cooperação local.

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo compreende a cessão temporária de máquinas, caminhões, veículos, equipamentos, técnicos habilitados e pessoal, durante o período necessário ao restabelecimento da normalidade da situação que originou a solicitação de auxílio.

Art. 2º Fica o Município autorizado a solicitar auxílio dos demais Municípios nos moldes do artigo anterior.

Art. 3º Para a implementação das medidas de auxílio de que trata esta Lei o Município poderá firmar acordo de cooperação e apoio mútuo com os Municípios da Grande Florianópolis, no qual serão estabelecidas as responsabilidades das partes, inclusive quanto ao custeio de despesas com combustíveis, alimentação e hospedagem do pessoal cedido e as demais condições e medidas necessárias.

Art. 4º Fica o Município autorizado a pagar as despesas de combustível de veículos, máquinas e equipamentos requisitados de particulares para o atendimento de situações decorrentes de eventos adversos e/ou desastres ocorridos em seu território, mediante prévio cadastramento.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS GABINETE DA PREFEITA CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 30 de junho de 2022.

Rogério Hasse Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado a presente Lei no órgão oficial do município de Anitápolis, em 30 de junho de 2022.

Jéssica Rieg Haverot Chefe de Gabinete